



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



Resolução Nº 086/01

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93. Reunida extraordinariamente em Vitória na data de 23 de fevereiro de 2001.

Considerando:

- A Portaria GM nº1399 de dezembro de 1999 e a Instrução Normativa nº004 de julho de 2000;
- Os critérios para cessão dos bens móveis e imóveis da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Espírito Santo – FUNASA/ES, aprovados pela Resolução Nº 061/00 da CIB;
- O relatório elaborado pela Comissão para Descentralização das Ações de Doenças Transmitidas por Vetores, instituída pela Portaria nº015-P de 27/01/00;
- A aprovação da proposta de distribuição dos bens móveis e imóveis da FUNASA/ES pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS, na reunião realizada em 16 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a distribuição dos bens móveis da FUNASA como segue:

1. Os bens móveis que se encontravam nos antigos Setores Técnicos Regionais da FUNASA/ES – SETEC's, serão absorvidos o quantitativo necessário para estruturação e capacidade de operacionalização das Superintendências Regionais de Saúde da SESA, na área de controle e combate as endemias;
 - 1.1 - Os demais bens móveis serão distribuídos aos Municípios de abrangência das Regionais, levando-se em consideração a estratificação dos Municípios, baseada no perfil epidemiológico;
 - 1.2 - Os microcomputadores pertencentes aos antigos SETEC's ficarão nas Regionais de Saúde da SESA;
2. Os veículos (incluindo as motos) serão distribuídos aos municípios considerando os critérios da estratificação do perfil epidemiológico e da distribuição de veículos anteriormente feita pelo Programa Estadual de Erradicação do *Aedes aegypti*, cabendo às Regionais permanecerem com 01 (um) veículo correspondente ao número de microrregiões e 01 (um) veículo para atender o nível Central da Superintendência Regional da Saúde. O nível Central da SESA ficará com 01(uma) moto;
3. As Bombas tipo Costal Manual ficarão nas Regionais para atender, por empréstimo, aos municípios conforme solicitação dos mesmos;

4. Os bens relativos a Central de Ultra Baixo Volume - UBV (ferramentas e mobiliários) listados nos antigos SETEC's serão remanejados para a CENTRAL DE UBV da SESA;
5. As bombas tipo Costal Motorizada (UBV leve) e as Bombas de UBV pesadas ficarão na Central de UBV para atendimento das solicitações das Regionais e Municípios;
6. Os microscópios, lupas e material de apoio de laboratório ficarão nos Laboratórios de Referência do Estado, prioritariamente para Malária. A SESA estudará a demanda dos municípios para o atendimento aos Programas de Esquistossomose e Dengue, observando a existência de Laboratórios de Saúde Pública, considerando as referências intermunicipais e profissionais capacitados;
7. Os bens pertencentes aos antigos Serviço de Operações de Campo - SEOPE e Setor Operacional de Rede de Serviços - SEORS da FUNASA serão transferidos para o nível Central da SESA.

Artigo 2º - Aprovar a cessão dos bens imóveis utilizados pela FUNASA/ES na área de controle e combate das endemias, conforme segue:

1. Imóvel localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim de propriedade da União, utilizado pela FUNASA, cujo comodato foi encerrado e não aditado, deve ser repassado para a SESA para estruturação da Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim na área de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme manifestação formal do Estado através desta CIB;
2. Imóvel localizado no Município de Linhares de propriedade da União, utilizado pela FUNASA deve ser repassado à SESA, para atender, como apoio técnico descentralizado na área de endemias, na Regional de Saúde de Vitória, conforme manifestação formal do Estado através desta CIB;
3. Imóvel localizado no Município de Guarapari pertencente a FUNASA, utilizado como depósito de insumos estratégicos e oficina de manutenção de UBV, deve ser repassado a SESA, para atender à área de endemias com a mesma finalidade;
4. Área Física do imóvel localizado em Vitória pertencente a FUNASA, deve ser utilizado imediatamente, pela SESA, as 06 (seis) salas que correspondem aproximadamente 183,74 m².

Parágrafo Único – a reivindicação da Secretaria Estadual de Saúde para a área física do imóvel localizado em Vitória, refere – se ao primeiro andar do prédio sede da FUNASA, devendo prosseguir as negociações com vistas a instalação da Regional de Saúde de Vitória.

Vitória, 23 de fevereiro de 2001.


JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Rescib086-01